

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Este termo visa orientar acerca da aquisição de cimento para atender demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Salinas da Margarida, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações, quantidades e preços unitários e totais dos itens de que necessita a entidade são as adiante definidas:

ITEM	DESCRIPTIVO	APR	QTD	CATMAT	V UNIT	V TOTAL
1	CIMENTO CP II-E-32. SACO COM 50KG	UND /SACO	1500	454500	R\$ 38,01	R\$ 57.015,00
TOTAL						R\$57.015,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até **08 (oito) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 ou até o consumo integral dos itens, o que ocorrer primeiro.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 57.015,00** (cinquenta e sete mil e quinze reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1.7. Justificativa da Necessidade

Esta solicitação fundamenta-se em diversos motivos que destacam a importância do fornecimento de material para a continuidade das atividades e projetos em curso: pode ser justificada por diversos motivos:

Manutenção de Infraestrutura Urbana: O cimento é um componente essencial para a execução de obras de manutenção e reparo em vias públicas, calçadas, praças e demais estruturas urbanas. Sua utilização é imprescindível para garantir a segurança e a acessibilidade dos cidadãos, bem como a preservação do patrimônio público.

Execução de Novos Projetos: Além da manutenção, a aquisição de cimento também é vital para a execução de novos projetos de infraestrutura, como construção de novas vias, pontes, muros de contenção, entre outros. Essas iniciativas são essenciais para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade, e sua realização demanda o uso significativo de materiais como o cimento.

Atendimento a Demandas Emergenciais: Eventualidades como desastres naturais, inundações ou deslizamentos podem exigir intervenções rápidas e eficazes por parte da Secretaria de Obras e Infraestrutura. O cimento é um recurso indispensável para a realização de reparos emergenciais nessas situações, contribuindo para a mitigação de danos e a proteção da população.

Garantia da Qualidade das Construções: A qualidade dos materiais utilizados nas obras públicas é um aspecto crucial para assegurar a durabilidade e a eficiência das construções. A aquisição de cimento de fornecedores confiáveis e reconhecidos no mercado é fundamental para garantir a qualidade das estruturas e a segurança dos usuários.

Essas justificativas demonstram a importância da aquisição do objeto em tela(aquisição de cimento) para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Salinas da Margarida, visando garantir o bom funcionamento das suas atividades administrativas deste município e do público em geral.

1.7.1. Objetivo da Contratação

Ao justificar a aquisição de cimento para atender às demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Salinas da Margarida, é importante estabelecer objetivos claros que respaldem essa necessidade. Aqui estão alguns objetivos que podem ser incluídos:

1. **Garantir a segurança e a acessibilidade das vias públicas:** Utilizando o cimento na manutenção e construção de estradas, calçadas e pontes, o objetivo é promover a segurança dos cidadãos que utilizam essas infraestruturas diariamente, além de garantir a acessibilidade para todos, incluindo pessoas com mobilidade reduzida.
2. **Promover o desenvolvimento urbano sustentável:** Ao investir em infraestrutura urbana de qualidade, o objetivo é contribuir para o desenvolvimento sustentável do município, facilitando o acesso aos serviços públicos, estimulando o crescimento econômico e melhorando a qualidade de vida da população.
3. **Aumentar a resiliência a desastres naturais:** Utilizando o cimento em projetos de infraestrutura resiliente, o objetivo é fortalecer a capacidade do município de lidar com desastres naturais, como inundações e deslizamentos de terra, reduzindo os impactos negativos e protegendo a vida e o patrimônio dos cidadãos.
4. **Melhorar a eficiência e a durabilidade das construções:** Ao adquirir cimento de alta qualidade, o objetivo é garantir a eficiência e a durabilidade das construções públicas, reduzindo a necessidade de manutenção frequente e prolongando a vida útil das estruturas, o que resulta em economia de recursos a longo prazo.
5. **Atender às demandas da população por serviços públicos de qualidade:** O objetivo principal da aquisição de cimento é atender às demandas da população por serviços públicos de qualidade, fornecendo infraestrutura adequada para o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade como um todo.

Estes objetivos podem servir como base para justificar a importância da aquisição de cimento e orientar as decisões relacionadas a esse investimento pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Salinas da Margarida.

1.8. Da Quantidade Demandada

O quantitativo demandado visa atender as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de obra e Infraestrutura.

1.9. Da Escolha do Fornecedor

1.9.1. Deve ser escolhida a proponente que ofertar o menor preço, compatível com o mercado, desde que atenda aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.

1.9.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em neste Termo de Referência que visa a aquisição materiais de consumo, garantindo a

conformidade legal, eficiência operacional e a modernização dos processos de controle de jornada nesta instituição.

2.2. No presente caso, dado valor da contratação não se faz necessária a realização de estudo técnico preliminar, conforme disposição do o Artigo 8º do Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021, do Município de Salinas da Margarida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada adiante e tem como objetivo apresentar a descrição da solução completa para a aquisição de cimento, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando atender as necessidades de manutenção de Bens e Equipamentos Públicos no Município de Salinas da Margarida/BA, observando-se:

3.2. **Levantamento das necessidades e especificações:** Realiza-se um levantamento minucioso das necessidades de cimento para atender a Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Salinas da Margarida. Isso inclui a toda a demanda, para as melhorias dos Bens e Equipamentos Públicos.

1. **Seleção de produtos adequados:** Escolha dos produtos que atendam às especificações técnicas e normativas necessárias para garantir a eficácia da segurança dos usuários e a conformidade com as regulamentações ambientais.
2. **Avaliação do ciclo de vida:** Para cada produto selecionado, é realizada uma análise do ciclo de vida, considerando todas as etapas desde a extração das matérias-primas até o descarte final. São priorizados produtos que tenham um menor impacto ambiental ao longo de todo o ciclo de vida, como materiais biodegradáveis, embalagens recicláveis, e processos de produção sustentáveis.
3. **Estabelecimento de critérios de sustentabilidade:** São estabelecidos critérios de sustentabilidade a serem considerados na escolha dos produtos e fornecedores, incluindo certificações ambientais, políticas de responsabilidade social corporativa e práticas de gestão ambiental adotadas pelas empresas fornecedoras.
4. **Aquisição responsável:** Os produtos são adquiridos por meio de um processo de compra que considera não apenas o preço, mas também a qualidade, a sustentabilidade e a conformidade com os padrões estabelecidos. São estabelecidos contratos com fornecedores que atendam aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Município de Salinas da Margarida/BA.
5. **Monitoramento e avaliação contínua:** Após a aquisição, é realizado um monitoramento contínuo do desempenho dos produtos, bem como de seu impacto ambiental e social. São feitas avaliações periódicas para verificar se os produtos estão atendendo às expectativas em termos de eficácia, segurança e sustentabilidade, e são feitos ajustes conforme necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.1.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), na apresentação da proposta.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do(a) da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única.



5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física ou presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.3.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.13. **Habilitação Jurídica:**
- 8.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 8.13.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- 8.13.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- 8.13.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 8.13.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou
- 8.13.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 8.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou
prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.6.2. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

8.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.16.1. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.16.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.17.1. **Qualificação Técnica:**

8.17.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter a identificação do emitente, comprovando que o licitante vem



prestando ou prestou serviços correlatos aos licitados, devendo constar endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente para eventuais esclarecimentos que a contratante julgar necessários.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE(S)	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
ATIVIDADE(S)	2033 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
ELEMENTO(S)	33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE(S)	1500000 – RECURSOS ORDINARIOS

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salinas da Margarida-BA, 10 de abril de 2024.

MAELLY CRISTINA SANTOS DOS REIS

Engenheira Civil – CREA 051991330-2

Matrícula 9669 / Portaria 022/2024

Presidente da equipe de Planejamento

DANIEL FRANÇA MOREIRA

Assessor Técnico

Portaria nº 109/2023

Membro da equipe de Planejamento